CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2025

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03
2. INFORMAÇÕES DA REQUERENTE 05
3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 08
4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 11
   - ARTIGOS 1ª, 3º e 48 DA LREF 12
   - ARTIGO 51 DA LREF 14
5. ESTRUTURA DO PASSIVO 19
   - PASSIVO CONCURSAL 20
6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 21
7. EMPRESA POTENCIALMENTE RELACIONADA 26
8. ESSENCIALIDADE DE BENS 29
9. ANÁLISE CONTÁBIL DA REQUERENTE 34
10. PONTOS DE ATENÇÃO 45
11. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE 47
12. CONCLUSÕES 49

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo, em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia, com o objetivo de *"atestar as reais condições de funcionamento da empresa, pertinência da consolidação pretendida e a regularidade documental, em consonância com o disposto no artigo 51-A, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005"*.

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pela empresa Requerente de Recuperação Judicial, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial. Além disso, aponta a necessidade de informar as reais condições de funcionamento da empresa.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

Por se tratar de uma inovação legislativa, ainda estão se construindo os parâmetros para realização das constatações prévias, possuindo muitas técnicas passíveis de serem utilizadas, desde meios estritamente objetivos – tal como será utilizado neste caso –, até técnicas que englobam critérios subjetivos – tal como o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)[1] de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan –.

Destaca-se que, *in casu*, não será utilizado o Modelo de Suficiência Recuperacional, pois o Juízo foi claro ao definir que os objetivos da constatação prévia são apurar as reais condições de funcionamento da empresa e analisar a documentação necessária ao deferimento do processamento.

Superada a questão, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: ***i)*** análise da petição inicial; ***ii)*** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; ***iii)*** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; ***iv)*** diligências *in loco* para constatação do funcionamento da empresa e; ***v)*** análise das documentações contábeis apresentadas pela Requerente.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pela Requerente estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste Laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica.

[1] COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

2.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente M. Sambatti Comercial e Serviços Ltda. (30.390.257/0001-68) possui como atividade econômica principal a Instalação e manutenção elétrica (43.21-5-00) e como atividades secundárias, as seguintes: **a)** 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; **b)** 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; **c)** 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; **d)** 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; **e)** 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; **f)** 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; **g)** 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **h)** 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; **i)** 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **j)** 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **k)** 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; **l)** 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; **m)** 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; **n)** 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; **o)** 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; **p)** 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; **q)** 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; **r)** 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; **s)** 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; **t)** 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **u)** 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **v)** 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e **w)** 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

1ª PARTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.390.257/0001-68 MATRIZ		07/05/2018

NOME EMPRESARIAL
M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
M.S. VIGITECK	EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL CANDIDO RONDON	36	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
85.840-000	CENTRO	CEU AZUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VIGITECKBRASIL@GMAIL.COM	(45) 9125-2394

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 07/05/2018, possuindo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social e como único sócio e administrador, o Sr. Marco Antônio Sambatti Goes.

Possui endereço registrado na Junta Comercial como Av. Marechal Candido Rondon, n. 36, Bairro Centro, em Céu Azul – PR, 85840-000.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.390.257/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO SAMBATTI GOES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

2ª PARTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.390.257/0001-68 MATRIZ		07/05/2018

NOME EMPRESARIAL
M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL CANDIDO RONDON	36	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
85.840-000	CENTRO	CEU AZUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VIGITECKBRASIL@GMAIL.COM	(45) 9125-2394

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

3.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente ajuizou pedido de recuperação judicial, com base em plano especial, na data de 04 de abril de 2025. Relata que a empresa foi fundada em 2018, e desde o início, se dedicou ao segmento de instalações elétricas e instalação de aparelhos de ar-condicionado, além de realizar sistemas fotovoltaicos e pequenas obras de alvenaria. Relata que a empresa se destacou pela seriedade, dedicação e compromisso com a excelência dos serviços prestados, o que resultou em um crescimento contínuo e sustentável.

Em um curto espaço de tempo, a empresa evoluiu para a categoria de Microempresa (ME), ampliando significativamente sua atuação, sobretudo com a inclusão da comercialização e instalação de sistemas solares e soluções em segurança eletrônica. Buscando inovação e novas oportunidades, em 2023, a empresa lançou uma nova frente de negócios: uma fábrica própria de blocos e pavers. Embora a expectativa inicial tenha sido positiva, o projeto enfrentou obstáculos de mercado, com baixa demanda e desafios operacionais, o que inviabilizou os resultados almejados.

A Requerente manteve sua trajetória de fortalecimento no setor de obras e instalações, celebrando importantes contratos com clientes privados e participando com êxito de processos licitatórios em diversos municípios da região, reafirmando sua credibilidade e capacidade técnica.

A seriedade e o impacto positivo da empresa no desenvolvimento econômico local foram reconhecidos institucionalmente, com destaque na edição de 2025 da Revista do Fomento Paraná, publicação que evidencia os empreendimentos comprometidos com o progresso regional. A presença da Requerente na revista simboliza não apenas o êxito de sua jornada, mas também a confiança das instituições no seu potencial de recuperação e continuidade.

Entretanto, destacam que o início de 2023 marcou um período atípico e desafiador para o mercado solar em todo o país, afetando profundamente a dinâmica de vendas, os investimentos e a previsibilidade financeira das empresas integradoras.

Asseveram que a retração nas vendas no primeiro trimestre de 2023 foi provocada por uma convergência de fatores. A mudança de governo, as incertezas sobre a política econômica, a elevação das taxas de juros pelo Banco Central e a má interpretação inicial da Lei nº 14.300/2022 contribuíram para a insegurança de consumidores e integradores. Muitos consumidores, temendo a perda de vantagens regulatórias, adiantaram a aquisição de sistemas fotovoltaicos no final de 2022, provocando uma queda abrupta nas vendas no início do ano seguinte. Isso impactou diretamente a geração de receitas da Requerente, dificultando o fechamento de novos contratos e reduzindo o capital de giro disponível.

A promulgação da Lei nº 14.300, embora positiva no longo prazo, foi inicialmente mal interpretada por parte do mercado, criando uma falsa impressão de que o modelo de geração distribuída se tornaria inviável. Com o tempo, no entanto, foi-se percebendo que a nova regulação oferece maior previsibilidade, beneficiando o setor em médio e longo prazo. Além disso, a elevação do dólar e os efeitos da guerra entre Rússia e Ucrânia sobre a cadeia global de suprimentos impactaram o custo dos equipamentos fotovoltaicos, elevando o custo final dos projetos. Simultaneamente, a alta das taxas de juros encareceu os financiamentos, afastando consumidores que dependem de crédito para viabilizar seus investimentos.

Outro fator que contribuiu para o agravamento da crise da Requerente, segundo a empresa, foi a dependência significativa de contratos públicos. Diversas licitações, apesar de regularmente vencidas, não atingiram a demanda projetada ou enfrentaram entraves na execução por parte dos entes públicos. Além disso, atrasos recorrentes nos pagamentos comprometeram o fluxo de caixa da empresa, dificultando o cumprimento de compromissos financeiros previamente assumidos.

Concluem que a crise é conjuntural, provocada por fatores externos e transitórios. Com as medidas adotadas e a recuperação em curso do setor, afirma sua confiança na retomada do crescimento, buscando agora, de forma estruturada, assegurar a preservação de sua atividade empresarial e sua contribuição ao desenvolvimento regional.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na decisão que determinou a realização da constatação prévia, o Juízo destacou a necessidade de *"atestar as reais condições de funcionamento da empresa, pertinência da consolidação pretendida e a regularidade documental, em consonância com o disposto no artigo 51-A, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005*".

O artigo 1º da Lei n. 11.101/2005, menciona que a Lei disciplina a recuperação judicial do **empresário e da sociedade empresária**. Nesse ponto, verifica-se que a Autora é constituída na forma de sociedade empresária limitada, sendo legitimada para requerer a recuperação judicial.

Além de ser sociedade empresária, a legislação determina que a devedora deverá comprovar os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2004, os quais, de forma resumida, são : *a)* exercer atividade empresária há mais de 02 anos; *b)* não ser falido; *c)* não ter, há menos de 05 anos obtido concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial –; *d)* não ter sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.

Outrossim, faz-se necessário que a devedora apresente, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Por fim, o artigo 1.071, inciso VIII, do Código Civil estabelece – ainda que de forma desatualizada, por utilizar o termo "concordata" – que o pedido de recuperação judicial depende de deliberação dos sócios.

Ao analisar a documentação verificou-se que quase todos os documentos determinados pela legislação haviam sido juntados, sendo complementados os documentados faltantes.

Em relação aos requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, observou-se que não haviam sido apresentados (ou apresentados em desconformidade com a legislação): **i)** Demonstrativo do resultado acumulado desde o último exercício; **ii)** Relatório de fluxo de caixa dos anos de 2023 e 2024; **iii)** Projeção do fluxo de caixa; **iv)** Relação de credores com os requisitos da lei; **v)** Relação de bens particulares do sócio; e **vi)** Relação de bens e direitos do ativo não circulante; o que foi **parcialmente complementado, sendo acostados, os documentos, juntamente ao presente Laudo**.

No entendimento da Equipe Técnica, foram apresentados todos os documentos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, podendo ser acostados os documentos faltantes (A. Demonstrativo do resultado acumulado desde o último exercício; B. Projeção do fluxo de caixa; C. Relação de Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial), em prazo a ser fixado pelo Juízo.

Para fins de análise na tabela de cumprimento dos requisitos apresenta-se a legenda abaixo:

Requisito cumprido **Ponto de Atenção** **Requisito não cumprido**

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

4.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGOS 1º, 3º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;	A Requerente M. Sambatti Comercial e Serviços Ltda é sociedade empresária, constituída sob a forma de limitada, com atividade regular, devidamente registrada. Portanto, é parte legítima a pleitear recuperação judicial.	MOV 1.3 DOCUMENTOS ANEXOS AO LAUDO	✓
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;	O principal estabelecimento da Requerente, qual seja, sua sede, localize-se no município de Céu Azul/PR. Consoante disposição do artigo 40 da Resolução 93/2013, o referido município integra a Comarca de Matelândia/PR. Por sua vez, o artigo 91-A da Resolução 426/2024, dispõe que a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel tem competência para processar e julgar ações de natureza empresarial das comarcas listadas, dentre elas a comarca de Matelândia. Dessa forma, demonstrada a competência do presente juízo.	N/A	✓
Art. 48, *caput*. Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 07 de maio de 2025, vistorias *in loco* ao endereço da Requerente – que já foi entregue –, além de endereços de obras, por ela realizadas, e à casa onde estão guardados os bens da empresa, oportunidade em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas pela Requerente, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, o contrato social e comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ demonstram que a Requerente exerce suas atividades há mais de 2 anos, conforme requisito da legislação. **Por fim, foram encaminhados documentos à Equipe Técnica, a fim de comprovar as atividades, juntados em anexo (docs. anexos)**.	MOV 1.3 DOCUMENTOS ANEXOS AO LAUDO	✓

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGOS 1º, 3º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado; **inciso II**. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; **inciso III**. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; **inciso IV**. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;	A Requerente juntou a certidão negativa de ações de recuperação judicial (falências e concordatas) e as certidões negativas cíveis e criminais, tanto da empresa quanto do sócio e administrador Marco Antonio Sambatti Goes, com a finalidade de comprovar que: (i) não é falida; (ii) não obteve concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial – há menos de 5 (cinco) anos; e (iii) não foi condenada, e não possui, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.	MOVS 1.5 e 1.6	✓

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Na petição inicial, a Requerente expôs como as causas concretas da crise econômico-financeira, em síntese: Retração das vendas no primeiro trimestre de 2023 diante da mudança de governo, incertezas sobre a política econômica, elevação das taxas de juros pelo Banco Central e a má interpretação inicial da Lei 14.300/2022 que gerou insegurança aos consumidores e integradores temendo a perda de vantagens regulatórias. Mencionou ainda os eventos econômicos globais como a elevação do dólar e os efeitos da guerra entre Rússia e Ucrânia no custo dos equipamentos fotovoltaicos. E, por fim, citou como outro fator agravante da crise a dependência significativa de contratos públicos.	MOV. 1.1	✓
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-	-	-
a) Balanços patrimoniais	A Requerente apresentou os balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023 e 2024, além do balanço especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial (período de 01/2025 – 02/2025).	MOV 1.8	✓
b) Demonstração de resultados acumulados	A Requerente apresentou demonstrativos de resultados dos anos de 2022, 2023 e 2024.	MOV 1.8	✓
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social	**A Requerente não apresentou o documento**, em que pese tenha apresentado o DRE acumulado do ano de 2024.	-	⚠
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	A Requerente apresentou somente a demonstração do fluxo do ano de 2022 (faltando as demonstrações dos anos de 2023 e 2024) e não apresentou a projeção de fluxo de caixa. Posteriormente, foram enviadas as demonstrações de fluxo de caixa dos anos de 2023 e 2024 diretamente à Equipe Técnica, **sendo acostadas ao presente Laudo (docs. anexos).** **Todavia, falta a juntada da projeção de fluxo de caixa, devendo ser intimada para complementar.**	MOV 1.8 DOCUMENTOS ANEXOS AO LAUDO	⚠

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica.	-	-
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	A Requerente juntou aos autos a relação de credores contendo nome do credor, a natureza dos créditos, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico (de alguns credores) e valor do crédito. **Após, encaminhou diretamente à Equipe Técnica, nova relação (doc. anexo)**. Considerando a incompletude da apresentação dos endereços eletrônicos de alguns credores, por ocasião de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial não poderá enviar correspondências a todos credores de forma eletrônica, para comunicar o ajuizamento do processo, a natureza e o valor do crédito arrolado, devendo encaminhar, também, cartas com aviso de recebimento – o que deverá ser custeado pela empresa –. **Entretanto, a Requerente não apresentou a relação de credores não sujeitos, devendo ser intimada para complementar a documentação.**	MOV. 1.11 DOCUMENTO ANEXO AO LAUDO	⚠

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	A Requerente informou que não possui empregados ativos, o que foi reafirmado nas diligências *in loco* pelo sócio, ressaltando que possui, **somente MEIs prestadoras de serviço, conforme documentos anexos (docs. anexos)**.	DOCUMENTOS ANEXOS AO LAUDO	✓
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	A Requerente apresentou o contrato social e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. Ademais, a Equipe Técnica **acosta, em anexo o Cartão CNPJ atualizado da Requerente para fins de complementação documental e a última alteração do contrato social (docs. anexos)**.	MOV 1.3 e 1.4 DOCUMENTO ANEXO AO LAUDO	✓
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	A Requerente não apresentou a relação de bens particulares dos sócios, **o que foi complementado após solicitação da Equipe Técnica, conforme documento anexo (docs. anexos).**	DOCUMENTO ANEXO AO LAUDO	✓

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Foram apresentados os extratos atualizados das seguintes contas bancárias da Requerente: **M. Sambatti Comercial e Serviços Ltda**. **(i) Caixa Econômica Federal, sem dados**; **(ii)** Cresol, Agência 1597-0, Conta 18.199-4; **(iii)** Santander, Agência 2276, Conta 130008748; e **(iv)** Banco do Brasil, Agência 1770-1, Conta 15036-3. **Inicialmente, juntaram o extrato de conta da Caixa Econômica Federal sem identificação dos dados. Após, foi complementada, juntando-se o documento em anexo.** Caixa Econômica Federal, Unidade 00568, Conta 578.444.483-9	MOV. 11.2 DOCUMENTO ANEXO AO LAUDO	✓
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	A Requerente apresentou Certidões Positiva de protesto do Tabelionato de Protesto de Títulos de Matelândia-PR.	MOV. 1.7	✓

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	A Requerente apresentou as certidões negativas de existência de ações de natureza cível, trabalhista e criminais, concluindo-se que não existem ações ajuizadas ativas em face da Requerente.	MOV. 1.9	✓
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.	A Requerente apresentou os seguintes documentos: **(i)** diagnóstico fiscal na Receita Federal; **(ii)** Extrato de pendências tributárias da Receita do Estado do Paraná; e **(iii)** Certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários do município de Céu Azul/PR Ademais, foi apresentada certidão negativa de débito trabalhista (Mov. 1.9).	MOV. 1.10	✓
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	A Requerente não apresentou nos autos a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. **Solicitada a complementação, foi encaminhada a relação diretamente à Equipe Técnica, sendo juntada em anexo (docs. anexos)**.	DOCUMENTO ANEXO AO LAUDO	✓

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

5.

ESTRUTURA DO PASSIVO

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores consolidada apresentada pelas Requerentes, verifica-se que mais de 99,37% do passivo está **concentrado na Classe Quirografária.**

Ademais, constata-se que os cinco maiores credores são: três bancos, que possuem 77% do valor; uma cooperativa; e uma distribuidora e importadora.

Abaixo, apresenta-se gráfico contendo a composição do passivo, por classe:

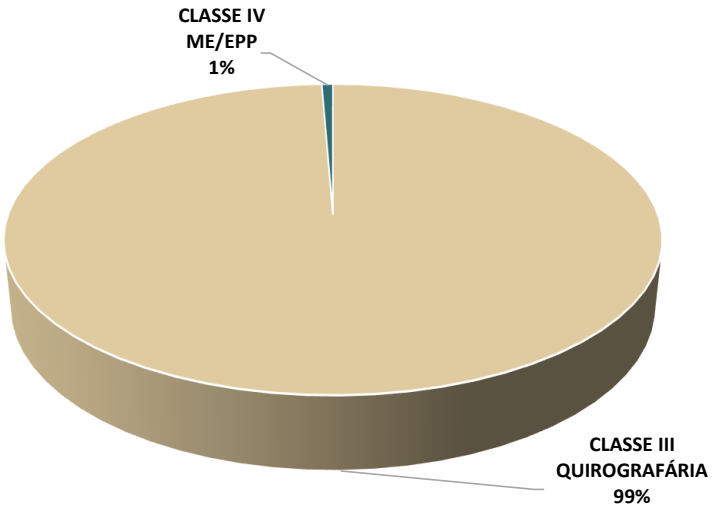

As Requerentes apresentam o número total de **10 credores**, divididos entre 7 credores quirografários e 3 credores classificados como ME/EPP.

PRINCIPAIS CREDORES

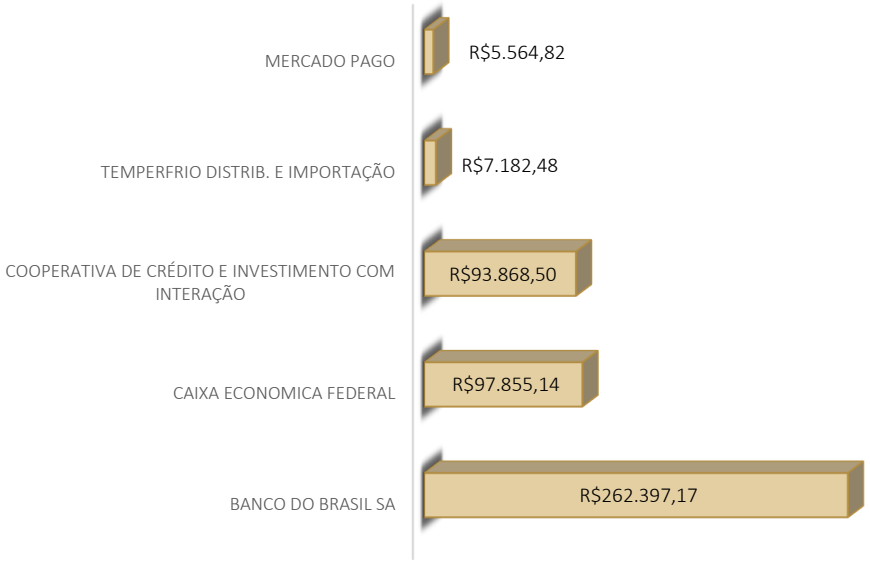

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

6.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Equipe Técnica, na data de 07/05/2025, se deslocou até o município de Céu Azul - PR, chegando por volta das 14:30.

A pedido do sócio da Requerente, Sr. Marco Antônio Sambatti, deslocou-se até a Delegacia de Céu Azul onde a Requerente estaria realizando uma obra, segundo informações.

No local, constatou-se que a Requerente efetivamente está realizando uma obra, constando, inclusive, placa de identificação. Foi informado pelo Sócio, que a empresa entabulou contrato para reparos gerais, colocação de piso, telhado e pavers, o que foi devidamente registrado pela Equipe Técnica.

Conforme informado pelo sócio, trata-se de uma empresa que não possui funcionários, mas contrata MEIs por empreitada. A empresa Requerente atua com serviços gerais de instalação e reparos, como reparos gerais, instalações de ar-condicionado e placas solares, e funciona sob o nome fantasia de VIGITECK.

Foi dito por Marco que a empresa possuía, anteriormente, uma sede, mas que atualmente está desativada, que ficava localizada no segundo andar - onde há um restaurante embaixo -, o que foi verificado e registrado pela Equipe Técnica. Trata-se do endereço em que se encontra registrada a empresa perante a Receita Federal.

Segundo as informações prestadas, a empresa está em fase de transição – nesta situação desde o final do ano passado –, aguardando que seja desocupado um galpão para o qual pretende se mudar. Enquanto aguarda, foram retirados os bens da empresa que estavam na antiga sede e alocados pelo Sócio numa casa onde alugava para moradia - e que não mais reside -.

A fim de averiguar a situação, a Equipe Técnica foi até a residência, localizada à Rua Vereador Ricieri Catafesta, 572, em Céu Azul – PR, constatando que havia bens e materiais da empresa no local.

Em conversa com o sócio, verificou-se que a esposa de Marco Sambatti trabalha juntamente com ele na empresa, porém a esposa, Sra. Raianne da Silva Balotin, possui um CNPJ – MEI – que é utilizado também para alguns contratos estratégicos, o que será melhor detalhado em tópico específico .

O sócio ainda referiu que possui dois veículos essenciais, utilizados na operação, o que será tratado em tópico específico. Porém, importante ressaltar que não houve pedido de essencialidade de bens junto à exordial.

Por fim, relatou que alguns bens da empresa – que não foram realocados para o imóvel alugado – se encontram na casa de sua sogra, entretanto, a Equipe Técnica não conseguiu averiguar a situação pois a sogra não se encontrava em casa no dia.

Às páginas seguintes são apresentados alguns registros realizados pela Equipe Técnica, a fim de conferir maior transparência ao presente Laudo, constando fotos dos locais visitados:

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Delegacia de Céu Azul – PR (colocação de piso, telhado e paver) feita pela empresa

Endereço onde está registrada a empresa (Av. Marechal Candido Rondon, n. 36, Bairro Centro, em Céu Azul – PR, 85840-000).

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Registros, em 07/05/2025, da casa onde estão alocados os bens da empresa, provisoriamente. Localizada à Rua Vereador Ricieri Catafesta, 572, em Céu Azul – PR

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/AkTaB6p5Ulk ou do *QR CODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica:

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

7.

EMPRESA POTENCIALMENTE RELACIONADA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

EMPRESA POTENCIALMENTE RELACIONADA

O artigo 51, inciso II, alínea *e,* da LREF, determina que a petição inicial deverá ser instruída com descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

No caso em tela, na exordial, não foi indicado que a Requerente faz parte de grupo.

Entretanto, como já relatado, em conversa com o sócio, verificou-se que a esposa de Marco Sambatti, Sra. Raianne da Silva Balotin, que trabalha juntamente com ele na empresa, possui um CNPJ – MEI – que, segundo o sócio, é utilizado também para alguns contratos estratégicos, mas que não se misturam com a operação da Requerente.

Em consulta, verificou-se que a empresa (29.288.522/0001-12) está ativa desde 2017 e registrada com endereço em Rua Sargento Edson Telles, 45, Bairro Jardim Zeballos, em Guaira – PR, 85983-216, possuindo como atividade econômica principal o Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00) e como atividades secundárias: **a)** 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; **b)** 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; **c)** 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; **d)** 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; **e)** 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; **f)** 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; **g)** 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; **h)** 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **i)** 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **j)** 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; **k)** 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **l)** 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; **m)** 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; e **n)** 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Veja-se a captura de tela ao lado:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.288.522/0001-12 MATRIZ		18/12/2017

NOME EMPRESARIAL
29.288.522 RAIANNE DA SILVA BALOTIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SARGENTO EDSON TELLES	45	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.983-216	JARDIM ZEBALLOS	GUAIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PLANETCELLASSISTENCIA2394@GMAIL.COM	(45) 9814-4871

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESA POTENCIALMENTE RELACIONADA

Após questionamentos realizados à Requerente, foi informado que:

> "*Todas as operações empresariais relevantes encontram-se concentradas exclusivamente na pessoa jurídica da Recuperanda, sendo a MEI da esposa utilizada apenas para atividades pontuais e eventuais, sem qualquer relação estrutural ou operacional com a empresa principal. Ressalte-se que o faturamento anual da referida MEI equivale, em média, a apenas um mês de operação da Recuperanda, revelando sua dimensão irrisória diante do porte econômico e do volume de atividades da requerente.*
> *Importa ainda destacar que não há qualquer confusão patrimonial entre as empresas decorrentes de garantias cruzadas ou coobrigação da MEI em dívidas contraídas pela Recuperanda. O único contrato identificado com garantia pessoal refere-se à figura da sócia, na qualidade de pessoa física, não havendo qualquer vinculação jurídica da MEI ao passivo da empresa em recuperação judicial.*
> *O MEI da esposa não possui qualquer dívida, tampouco se beneficia do regime recuperacional postulado, de modo que sua inclusão no polo passivo do pedido implicaria apenas em onerar desnecessariamente o processo, sem utilidade jurídica, econômica ou processual.*"

De fato, não há qualquer indicativo acerca de eventual confusão patrimonial e/ou operacional entre as empresa, sobretudo diante da ausência de qualquer registro na contabilidade de entradas e/ou saídas em nome de Raianne.

Para averiguar a situação da empresa e conferir maior transparência, buscou o endereço em sites e não localizou qualquer estabelecimento comercial no local, somente uma residência.

Outrossim, o fato de o CNPJ de Raianne estar registrada como MEI e em Estado diferente demonstra – ainda que sejam somente indícios – aparente distinção entre as empresas.

Por fim, outro indicativo sobre a distinção entre a Requerente é a data de abertura das empresas, porquanto a MEI de Raianne foi constituída antes mesmo da Requerente.

Ainda assim, cumprindo seu papel de diligência, a Equipe Técnica aponta a existência de empresa potencialmente relacionada, mas que aparentemente não possui vinculação com as atividades realizadas pela Requerente a justificar a inclusão obrigatória no polo ativo da demanda, acostando, ainda, os documentos da empresa, encaminhados pela Requerente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

8.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

ESSENCIALIDADE DE BENS

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ESSENCIALIDADE DE BENS

Na mesma data da visita técnica, durante a reunião com o sócio da empresa, Sr. Marco Antônio Sambatti, foi informado que a **empresa possui dois veículos que, segundo suas informações, seriam essenciais à manutenção das atividades**.

Em que pese não se tenha qualquer pedido de essencialidade de bens, a Equipe Técnica buscou averiguar a situação dos veículos a fim de auxiliar este Juízo em eventual análise posterior.

Ab initio, importante registrar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto. Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[2] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do STJ:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, não há risco iminente sobre os bens, tampouco foi mencionado qualquer inadimplemento que justificasse a declaração de essencialidade neste momento.

Assim, a Equipe Técnica unicamente apresenta suas considerações acerca dos bens analisados para facilitar possível análise futura, não sendo o caso de declará-los essenciais neste momento, o que, reitera-se, sequer foi pedido na exordial.

O primeiro dos veículos estava em uso na delegacia e tratava-se de uma Montana, cor prata, placas AQB5J74. Conforme informado, o veículo não está em nome da empresa, mas está sendo utilizado nas operações e sendo pago.

Foi possível constatar que o veículo estava sendo utilizado na operação, ao menos na data, com diversos tijolos e materiais na caçamba. Outrossim, apresenta quilometragem elevada.

[2]Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ESSENCIALIDADE DE BENS

Já o segundo veículo estava em uma oficina para conserto, sendo uma camionete S10, cor preta, placas AQS5J86. A Equipe Técnica se dirigiu até o local e verificou que o veículo estava bastante utilizado, apresentando sinais de uso nas atividades da empresa.

Além dos sinais aparentes, havia uma escada e materiais utilizados na operação, na caçamba do veículo.

O sócio informou que necessita de ambos os veículos para a operação da empresa, tendo em vista que possui obras em diferentes locais e municípios, tanto de obras públicas quanto privadas, sendo necessários para deslocamento de pessoal e materiais.

Aparentemente, ao menos em primeira análise, ambos os veículos seriam essenciais, entretanto, como já referido, não há risco iminente de atos de constrição, tampouco houve pedido de essencialidade manejado pela Requerente, razões pelas quais **DEIXA DE OPINAR** pela essencialidade, ou não, dos veículos.

Nesse contexto, posterga eventual análise acerca da essencialidade de bens para o momento em que haja o efetivo requerimento por parte da empresa fundamentado no risco de constrição do bem.

Por derradeiro, para trazer transparência e por dever de diligência, acosta registros fotográficos realizados pela Equipe Técnica, dos veículos mencionados.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ESSENCIALIDADE DE BENS

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ESSENCIALIDADE DE BENS

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

9.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

ANÁLISE CONTÁBIL DA REQUERENTE

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL

A presente análise contábil tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e o período compreendido entre 01/01/2025 até 28/02/2025, acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, balanços patrimoniais dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e o período compreendido entre 01/01/2025 até 28/02/2025, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: i) análise do Ativo; ii) análise do Passivo; iii) análise do DRE; iv) análise dos índices de liquidez e; v) análise da composição do endividamento; e vi) pontos de atenção.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação da empresa, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise.

Dito isso, passa-se à apresentação dos resultados obtidos com as análises realizadas pela Equipe Técnica.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL

São apresentadas as analises contábil da empresa **M. Sambatti Comercial e Serviços Ltda**, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

COMPOSIÇÃO DO ATIVO	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**69.981,58**	**446.747,55**	**1.053.095,96**	**1.124.377,96**
ATIVO CIRCULANTE	69.981,58	398.935,79	864.002,42	934.178,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	47.811,76	189.093,54	190.199,94

Entre 2022 e fevereiro de 2025, observa-se um crescimento expressivo na composição do **ativo total**, passando de R$ 69.981,58 em 2022 para R$ 1.124.377,96 em fev/25. O **ativo circulante** acompanhou esse aumento, evoluindo de R$ 69.981,58 para R$ 934.178,02 no mesmo período, indicando maior disponibilidade de recursos de curto prazo. Já o **ativo não circulante**, que não possuía valores registrados em 2022, passou a representar uma fatia mais relevante a partir de 2023, chegando a R$ 190.199,94 em fev/25.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**69.981,58**	**446.747,55**	**1.053.095,96**	**1.270.183,88**
PASSIVO CIRCULANTE	5.596,12	268.326,40	365.251,07	582.338,99
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.385,46	178.421,15	687.844,89	687.844,89

Entre 2022 e fevereiro de 2025, o **passivo total** apresentou um crescimento significativo, aumentando de R$ 69.981,58 para R$ 1.270.183,88, liderado principalmente pelo **passivo circulante**, que passou de R$ 5.596,12 em 2022 para R$ 582.338,99 em fev/25, refletindo maiores obrigações de curto prazo. Já o **passivo não circulante** foi inexistente no período analisado.

O **patrimônio líquido** também cresceu de R$ 64.385,46 em 2022 para R$ 687.844,89 em 2024, estabilizando nesse valor até fev/25.

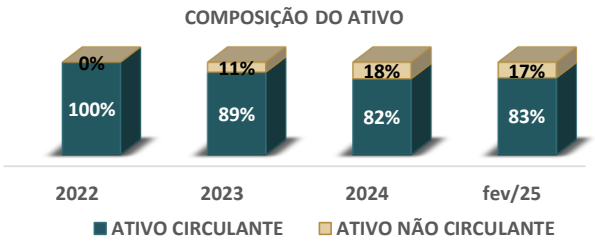

O gráfico mostra que entre 2022 e fevereiro de 2025, o **ativo circulante** manteve-se predominante, representando 100% do total em 2022 e 83% em fev/25. O **ativo não circulante** surgiu em 2023 com 11% da composição, aumentando para 18% em 2024 e estabilizando em 17% em fev/25, destacando o crescimento dos investimentos de longo prazo.

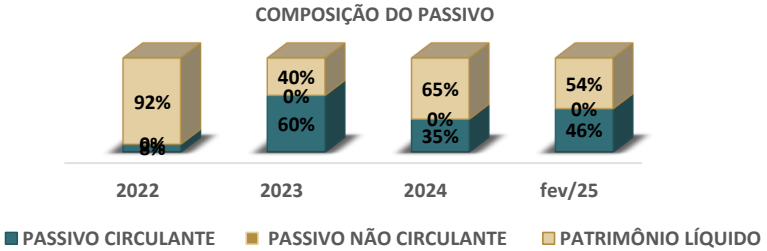

Entre 2022 e fevereiro de 2025, o **passivo circulante** perdeu predominância, passando de 92% para 54% da composição. Por outro lado, o **patrimônio líquido** cresceu expressivamente, de 8% em 2022 para 46% em fev/25. O **passivo não circulante** permaneceu ausente ao longo do período.

Obs: Em fevereiro de 2025, devido à ausência de reconhecimento do resultado, o ativo (R$ 1.124.377,96) e o passivo (R$ 1.270.183,38) apresentam uma diferença de R$145.805,92, refletindo descompasso temporário no balancete contábil.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
ATIVO	**69.981,58**	**446.747,55**	**538%**	**1.053.095,96**	**136%**	**1.124.377,96**	**7%**
ATIVO CIRCULANTE	**69.981,58**	**398.935,79**	**470%**	**864.002,42**	**117%**	**934.178,02**	**8%**
DISPONÍVEL	**69.981,58**	**268.890,88**	**284%**	**601.336,32**	**124%**	**655.312,89**	**9%**
CAIXA	69.981,58	257.824,01	268%	600.436,32	133%	596.825,99	-1%
BANCO CONTA MOVIMENTO	-	-		-		57.586,90	100%
APLICAÇÕES FIN.LIQUIDEZ IMEDIATA	-	11.066,87	100%	900,00	-92%	900,00	0%
CLIENTES	**-**	**7.278,48**	**100%**	**-**	**-100%**	**-**	**0%**
DUPLICATAS A RECEBER	-	7.278,48	100%	-	-100%	-	0%
ESTOQUE	**-**	**122.766,43**	**100%**	**262.666,10**	**114%**	**278.865,13**	**6%**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	-	122.766,43	100%	262.666,10	114%	278.865,13	6%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**47.811,76**	**100%**	**189.093,54**	**295%**	**190.199,94**	**1%**
INVESTIMENTOS	**-**	**7.811,76**	**100%**	**14.093,54**	**80%**	**15.199,94**	**8%**
APLICAÇÃO CONSC. BANCO DO BRASIL	-	6.881,76	100%	13.163,54	91%	14.269,94	8%
COTAS DE CAPITAL CRESOL	-	930,00	100%	930,00	0%	930,00	0%
IMOBILIZADO	**-**	**40.000,00**	**100%**	**175.000,00**	**338%**	**175.000,00**	**0%**
MÁQUINAS, EQUIP. E FERRAMENTAS	-	-		135.000,00	100%	135.000,00	0%
VEÍCULOS	-	40.000,00	100%	40.000,00	0%	40.000,00	0%

O montante total de **Ativo** demonstrou uma expansão acentuada de 538% em 2023 em relação a 2022 e mais 136% em 2024, chegando a R$ 1.053.095,96 no ano completo. Em fevereiro de 2025, o total alcançou R$ 1.124.377,96, refletindo uma alta moderada de 7% em relação ao total de 2024. Grande parte desse crescimento pode ser atribuída ao aumento expressivo no **Ativo Circulante**, que também segue tendência de alta, com variação de 470% em 2023 e 117% em 2024, totalizando cerca de R$ 934.178,02 em fevereiro de 2025 (aumento de 8% em relação ao fim do ano anterior).

Dentre os componentes do **Ativo Circulante**, destaca-se o **disponível**, que, em 2023, teve um crescimento de 284% em relação a 2022, terminando o período em 2024 com incremento acumulado de 133%, alcançando R$ 601.336,32. Em fevereiro de 2025, o valor do **Disponível** subiu para R$ 655.312,89 (crescimento de 9% até o momento). Apesar disso, a rubrica **caixa** apresentou uma queda moderada de 1% entre 2024 e fevereiro de 2025, indicando uma possível alocação ou otimização de recursos.

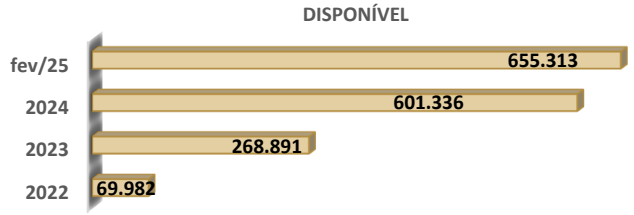

No que tange ao **Estoque**, verifica-se um aumento contínuo e robusto. Em 2023, o estoque saltou para R$ 122.766,43 e, em 2024, foi novamente ampliado em 114%, alcançando R$ 262.666,10. No início de 2025, o **Estoque** continha R$ 278.865,13, registrando uma alta adicional de 6% no acumulado do ano. Esse crescimento pode refletir estratégias de investimento em mercadorias e insumos como forma de antecipar demandas ou otimizar compras.

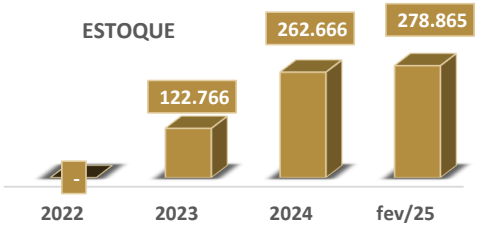

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

A rubrica **Investimentos** e **Ativo Não Circulante** a partir de 2023 também merece destaque. As aplicações financeiras, incluindo em consórcio e cotas de capital, cresceram consistentemente, saltando de R$ 7.811,76 em 2022 para R$ 15.199,94 em fevereiro de 2025, acumulando um aumento de 95% no período.

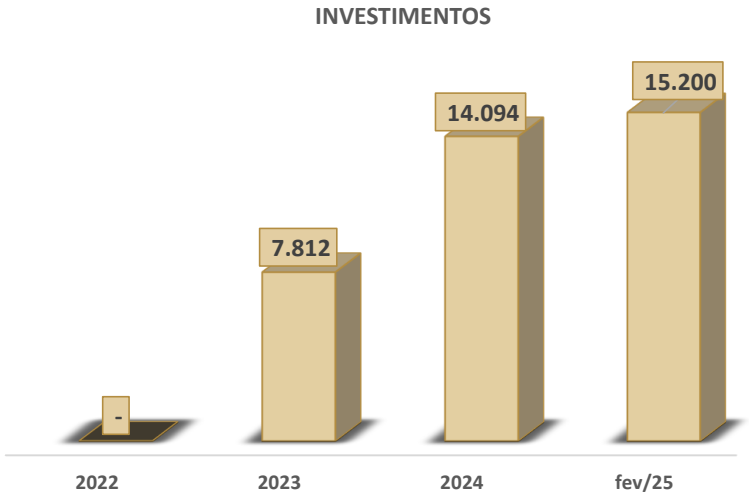

Por fim, o **Imobilizado** teve um crescimento substancial, puxado principalmente pela aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas, que passaram de R$ 40.000,00 em 2023 para R$ 175.000,00 em 2024 (+338%). Já no 1° bimestre de 20245 o saldo permaneceu o mesmo.

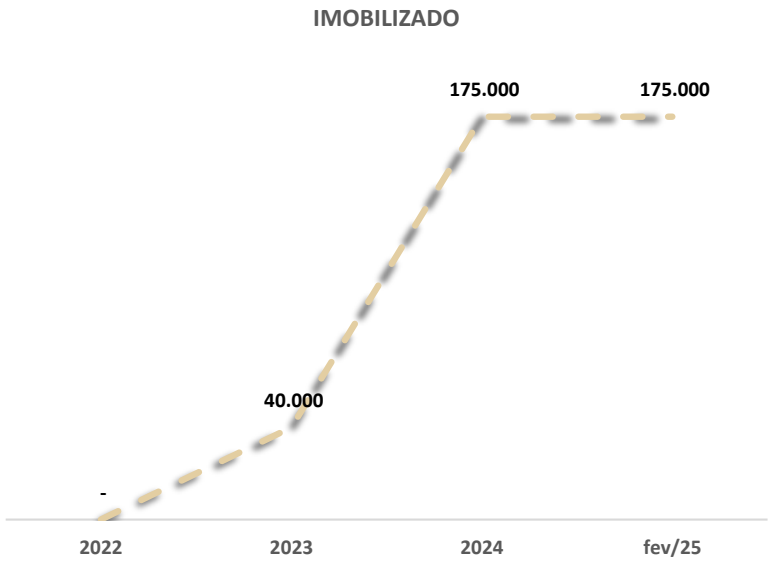

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL
ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
PASSIVO	**69.981,58**	**446.747,55**	**538%**	**1.053.095,96**	**136%**	**1.270.183,88**	**21%**
PASSIVO CIRCULANTE	**5.596,12**	**268.326,40**	**4695%**	**365.251,07**	**36%**	**582.338,99**	**59%**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**-**	**178.912,47**	**100%**	**185.182,90**	**4%**	**458.120,81**	**147%**
EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL	-	104.969,57	100%	48.411,82	-54%	262.397,17	442%
SALDO NEGATIVO CONTA CORRENTE	-	3.930,20	100%	1.434,27	-64%	4.000,00	179%
GIRO FACIL - CAIXA ECONOMICA	-	-	100%	65.324,11	100%	97.855,14	50%
FINANCIAMENTOS	-	70.012,70	100%	70.012,70	0%	93.868,50	34%
FORNECEDORES	**-**	**75.799,29**	**100%**	**84.670,97**	**12%**	**10.540,19**	**-88%**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**914,86**	**11.885,10**	**1199%**	**95.232,20**	**701%**	**111.188,01**	**17%**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREV.	**4.681,26**	**1.729,54**	**-63%**	**165,00**	**-90%**	**1.849,98**	**1021%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**-**	**-**	**0%**	**-**	**0%**	**640,00**	**100%**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**64.385,46**	**178.421,15**	**177%**	**687.844,89**	**286%**	**687.844,89**	**0%**
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00	0%	50.000,00	0%	50.000,00	0%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**14.385,46**	**128.421,15**	**793%**	**637.844,89**	**397%**	**637.844,89**	**0%**
LUCROS ACUMULADOS	26.592,86	140.628,55	429%	650.052,29	362%	650.052,29	0%
(-) LUCRO DO PERIODO	- 12.207,40	- 12.207,40	0%	- 12.207,40	0%	- 12.207,40	0%

O **passivo total** passou de R$ 69.981,58 em 2022 para R$ 1.270.183,88 em fevereiro de 2025.

O **Passivo Circulante** apresentou o crescimento mais expressivo, saindo de R$ 5.596,12 em 2022 para R$ 582.338,99 em fevereiro de 2025.

Grande parte dessa expansão decorre dos **Empréstimos e Financiamentos**, que atingiram R$ 458.128,91 no acumulado de fevereiro de 2025, representando 77% do **Passivo Circulante**. Entre os componentes específicos, os **Empréstimos** junto ao Banco do Brasil saltaram de R$ 104.969,57 em 2023 para R$ 262.397,17 em fevereiro de 2025, um crescimento de 442% em dois anos. Esse aumento reflete uma forte dependência de capital de terceiros.

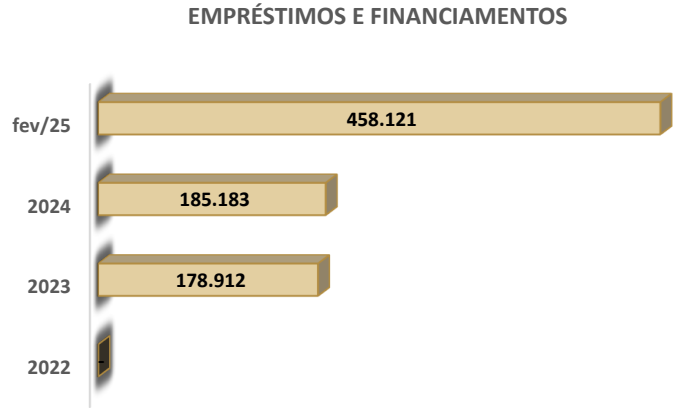

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

Adicionalmente, as contas de **Fornecedores** passaram a figurar no passivo em 2023, mostrando um saldo de R$ 75.799,29 em 2023 e R$ 93.868,50 no início de 2025, indicando uma ampliação na utilização de crédito comercial ao longo da cadeia de suprimentos.

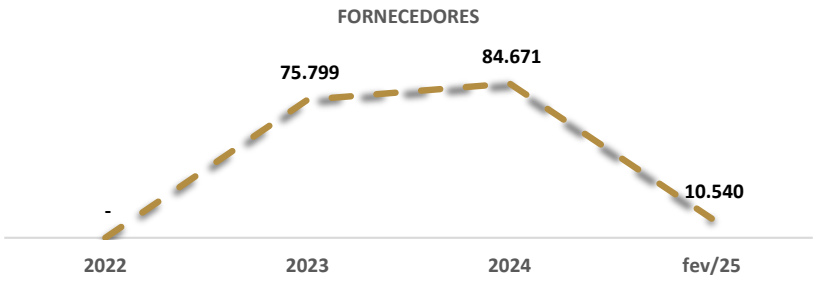

No que diz respeito às **Obrigações Tributárias**, o saldo acumulado experimentou crescimento contínuo, saltando de R$ 914,86 em 2022 para R$ 111.188,01 em fevereiro de 2025. Esse dado pode apontar para desafios relacionados ao cumprimento de obrigações fiscais.

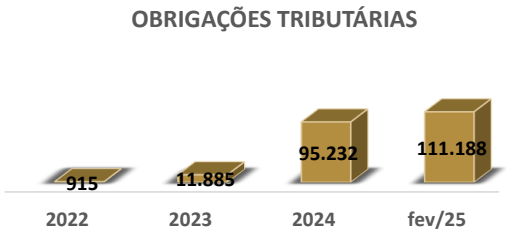

O **Patrimônio Líquido** cresceu significativamente, saindo de R$ 64.385,46 em 2022 para R$ 687.844,89 em fevereiro de 2025. Esse avanço foi impulsionado pelos lucros Acumulados, que passaram de R$ 26.592,86 em 2022 para R$ 650.052,59 em dezembro de 2024. A estabilidade no Capital Social em R$ 50.000,00 ao longo do período sugere que o crescimento do patrimônio líquido se deu exclusivamente pela retenção de lucros, sem participação de novos investimentos dos sócios.

Os **Lucros Acumulados** tiveram um crescimento expressivo ao longo do período analisado. Em 2022, o saldo era de R$ 14.385 e saltou para R$ 128.432 em 2023, um aumento de aproximadamente 793%, refletindo fortes ganhos no período. Em 2024, o crescimento foi ainda mais marcado, atingindo R$ 637.845, um acréscimo de 397% em relação a 2023. Esse valor manteve-se estável até fevereiro de 2025. A curva ascendente evidencia uma estratégia robusta de retenção de lucros, fundamental para o fortalecimento patrimonial da empresa.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
RECEITA BRUTA	**36.704,33**	**562.280,52**	**1432%**	**1.166.015,22**	**107%**	**162.661,13**	**-86%**
VENDA DE MERCADORIAS	2.820,65	281.180,28	9869%	658.970,23	134%	96.520,60	-85%
SERVIÇOS PRESTADOS	33.883,68	281.100,24	730%	507.044,99	80%	66.140,53	-87%
DEDUÇÕES	**- 2.087,39**	**- 29.677,06**	**1322%**	**- 101.626,16**	**242%**	**- 15.955,81**	**-84%**
SIMPLES NACIONAL	- 2.087,39	- 29.677,06	1322%	- 101.626,16	242%	- 15.955,81	-84%
RECEITA LÍQUIDA	**34.616,94**	**532.603,46**	**1439%**	**1.064.389,06**	**100%**	**146.705,32**	**-86%**
CMV	**- 2.973,83**	**- 187.400,16**	**6202%**	**- 450.250,06**	**140%**	**-**	**-100%**
CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS	- 2.973,83	- 187.400,16	6202%	- 450.250,06	140%	-	-100%
LUCRO BRUTO	**31.643,11**	**345.203,30**	**991%**	**614.139,00**	**78%**	**146.718,88**	**-76%**
DESPESAS OPERACIONAIS	**- 19.435,71**	**- 131.167,61**	**575%**	**- 104.715,26**	**-20%**	**- 292.524,80**	**179%**
DESPESAS COM VENDAS	**-**	**- 16.629,09**	**100%**	**- 4.779,66**	**-71%**	**- 460,41**	**-90%**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**- 19.435,71**	**- 114.538,52**	**489%**	**- 99.935,60**	**-13%**	**- 292.064,39**	**192%**
DESPESAS FINANCEIRAS	**-**	**-**		**-**		**- 285.696,15**	**100%**
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	-	-		-		- 285.696,15	100%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**12.207,40**	**214.035,69**	**1653%**	**509.423,74**	**138%**	**- 145.805,92**	**-129%**

A análise dos dados evidencia um crescimento na Receita Bruta, que saltou de R$ 36.704,33 em 2022 para R$ 1.166.015,22 em 2024. Esse avanço foi impulsionado pela Venda de Mercadorias quanto dos Serviços Prestados no período analisado.

A Receita Líquida acompanhou essa evolução, atingindo R$ 1.064.389,06 em 2024, um crescimento expressivo de 100% em relação a 2023, antes de recuar em fevereiro de 2025 para R$ 146.705,32 (-86% face ao ano anterior), indicando uma desaceleração de atividades.

O **Lucro Bruto** apresentou comportamento semelhante, ampliando-se significativamente de R$ 31.643,11 em 2022 para R$ 614.139,30 em 2024, mas caiu para R$ 146.718,88 em fevereiro de 2025 (-76%). Apesar das receitas iniciais, os custos elevados, como o CMV (que cresceu +6.202% entre 2022 e 2023), consumiram parte dos ganhos.

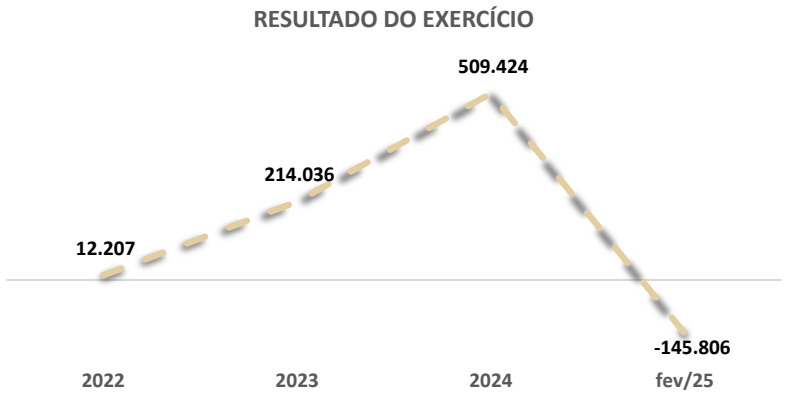

Finalmente, o Lucro Líquido do Exercício seguiu o movimento geral, crescendo de R$ 12.207,40 em 2022 para R$ 509.423,74 em 2024 (+4.070%). Contudo, em fevereiro de 2025, houve uma reversão considerável, recuando para o saldo negativo de R$ 145.805,92, representando uma queda de 129% em relação ao resultado acumulado anteriormente, principalmente pelo reconhecimento dos juros e comissões bancárias no valor de R$ 285.696,15.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE

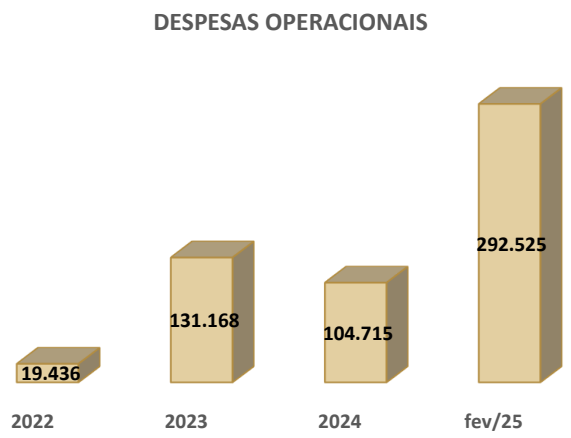

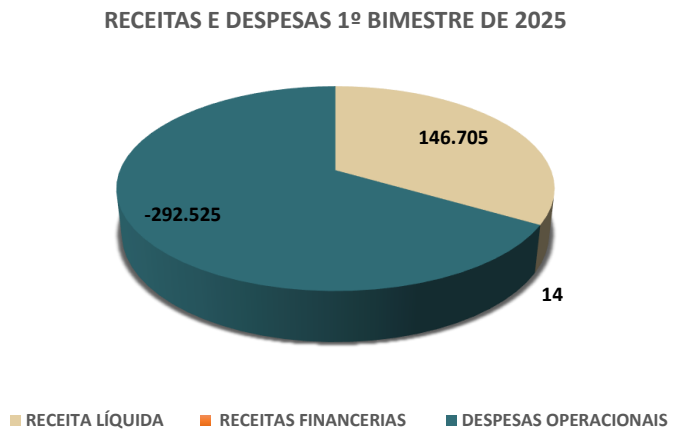

As **despesas operacionais** apresentaram uma trajetória de aumento significativo ao longo do período analisado. Em 2022, totalizavam R$ 19.436, crescendo expressivamente para R$ 131.168 em 2023 (+575%). No ano seguinte, 2024, houve uma redução para R$ 104.715 (-20%). Contudo, em fevereiro de 2025, o valor atingiu R$ 292.525, um aumento expressivo de 179% em relação a 2024.

No 1º bimestre de 2025, a **receita líquida** totalizou R$ 146.705,80, enquanto as **despesas operacionais** atingiram R$ 292.5254,80, representando um gasto operacional mais que o dobro da receita auferida no período. Essa relação evidencia um **déficit operacional** no bimestre, indicando que as despesas aumentaram de maneira desproporcional em relação às receitas, tal impacto é o reconhecimento principalmente da **despesa financeira**, no valor de R$ 285.696,15.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral

O **índice de Liquidez Geral** apresentou queda acentuada de 12,51 em 2022 para 1,52 em 2023, indicando maior comprometimento dos ativos totais em relação às obrigações. No entanto, recuperou-se em 2024, atingindo 2,40, refletindo um equilíbrio mais favorável entre ativos e passivos de curto e longo prazo. Em fevereiro de 2025, o índice caiu novamente para 1,63, sinalizando um aumento relativo nas obrigações totais ou redução dos ativos, exigindo atenção para manter a solvência da empresa no longo prazo.

Liquidez Imediata

A **Liquidez Imediata**, que mede a capacidade de pagamento usando apenas o disponível, caiu de 12,51 em 2022 para 1,00 em 2023, sinalizando uma redução drástica nos recursos de caixa frente às obrigações de curto prazo. Em 2024, houve recuperação, subindo para 1,65, mas caiu novamente em fevereiro de 2025, fechando em 1,13, indicando uma menor disponibilidade imediata de recursos para honrar compromissos no curto prazo.

Liquidez Seca

A **Liquidez Seca**, que exclui os estoques na análise da capacidade de pagamento, seguiu trajetória similar aos outros índices. Em 2022, registrou 12,51, mas caiu para 1,03 em 2023, refletindo maior pressão no curto prazo. Em 2024, subiu para 1,65, sinalizando melhora na gestão dos ativos líquidos. Contudo, em fevereiro de 2025, o índice recuou para 1,13, exigindo atenção à manutenção da liquidez dos ativos para cobrir os passivos circulantes.

Liquidez Corrente

A **Liquidez Corrente**, que considera todos os ativos circulantes em relação ao passivo circulante, caiu significativamente de 12,51 em 2022 para 1,49 em 2023, sinalizando maior comprometimento da liquidez operacional. Em 2024, houve forte recuperação, atingindo 2,37, refletindo maior equilíbrio nos recursos de curto prazo. No entanto, em fevereiro de 2025, o índice reduziu-se para 1,60, indicando uma leve perda de eficiência na cobertura das obrigações circulantes.

ÍNDICES	2022	2023	2024	fev/25
LIQUIDEZ GERAL	12,51	1,52	2,40	1,63
LIQUIDEZ IMEDIATA	12,51	1,00	1,65	1,13
LIQUIDEZ SECA	12,51	1,03	1,65	1,13
LIQUIDEZ CORRENTE	12,51	1,49	2,37	1,60

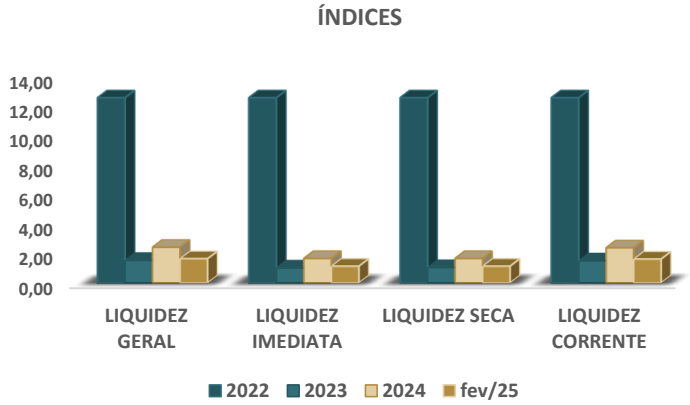

Os índices de liquidez apresentaram queda acentuada em 2023, após um alto desempenho em 2022, devido ao aumento do passivo frente aos ativos. Em 2024, houve recuperação significativa, refletindo melhor equilíbrio financeiro; contudo, fevereiro de 2025 indica nova queda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	fev/25
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%	0%	0%

A **análise do endividamento** demonstra que, ao longo de todo o período de 2022 a fevereiro de 2025, a totalidade das obrigações da empresa permaneceu concentrada no curto prazo, com 100% do endividamento classificável como de curto prazo (CP) e 0% como de longo prazo (LP).

Essa estrutura indica uma alta dependência de dívidas de curto vencimento, o que pode aumentar o risco financeiro e a necessidade de atenção ao fluxo de caixa para evitar problemas de liquidez.

A ausência de dívidas de longo prazo sugere que a empresa não recorreu a financiamentos mais robustos e diluídos no tempo, o que poderia aliviar a pressão no caixa e trazer maior estabilidade financeira em médio e longo prazo.

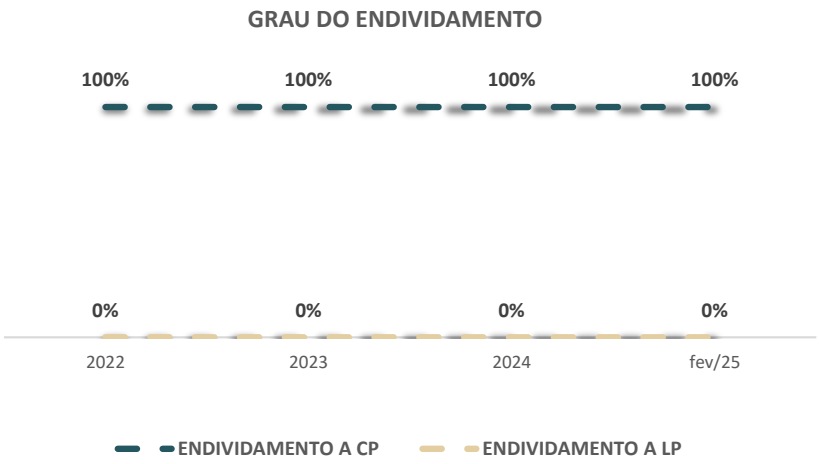

A análise do **gráfico** demonstra que a estrutura de **endividamento permaneceu inalterada de 2022 a fevereiro de 2025,** com 100% das obrigações concentradas no curto prazo (CP) e 0% no longo prazo (LP).

Essa constância evidencia a dependência de dívidas de curto vencimento, limitando a flexibilidade financeira e aumentando a pressão sobre o caixa para cumprimento imediato das obrigações, sem recorrer a financiamentos de prazo mais diluído no tempo para maior estabilidade financeira.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

10.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

PONTOS DE ATENÇÃO

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

ANÁLISE CONTÁBIL
PONTO DE ATENÇÃO

Durante a análise da documentação contábil, a equipe da Administração Judicial analisou o **Parecer de Auditoria elaborado para o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, datado de 3 de abril de 2025**. Considerando a relevância deste documento, faz-se necessário apresentar, a seguir, um resumo dos principais pontos nele contidos:

- O parecer, emitido pelo contador Clorival Brustolin Junior, sócio da BRA Auditores Independentes Ltda., **versa sobre a análise da consistência do "Balancete Fevereiro 2025 Corrigido"** da empresa registrada sob o CNPJ 30.390.257/0001-68, referente ao período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2025. O documento apresenta os procedimentos realizados, os principais achados da diligência e os ajustes aplicados para assegurar a fidedignidade das informações financeiras.

- Durante a revisão, foi identificado que **o saldo lançado na conta "Caixa", no valor de R$ 596.825,99**, **não condizia com a realidade financeira da empresa**, sendo constatado que o **valor efetivo do caixa era igual a zero**. Tal discrepância foi atribuída a eventuais erros de lançamento ou de reconciliação bancária, não havendo indícios de má-fé envolvidos, caracterizando, entretanto, um vício contábil relevante. Para corrigir a inconsistência, **foi realizado o ajuste integral do valor superestimado**, zerando o saldo da conta "Caixa" e reduzindo o patrimônio líquido no valor correspondente, através do seguinte lançamento:

Débito: Lucros Acumulados — R$ 596.825,99
Crédito: Caixa — R$ 596.825,99

O ajuste foi realizado dentro do próprio exercício, em consonância com as normas contábeis vigentes, especialmente conforme a IAS 8, garantindo a tempestividade e a adequada correção do erro.

- Após os procedimentos, **o balancete passou a refletir com fidelidade a posição financeira da empresa em 28 de fevereiro de 2025**, eliminando a superestimação anterior do caixa e ajustando o patrimônio líquido ao resultado acumulado correto. Não foram detectadas outras inconsistências materiais na análise efetuada.

- O relatório conclui que o balancete corrigido apresenta consistência e aderência aos princípios contábeis, proporcionando transparência e segurança aos usuários das demonstrações. O parecer reforça, ainda, a importância do fortalecimento dos controles internos relacionados ao caixa, a fim de evitar a recorrência de erros semelhantes em períodos futuros. O responsável pelo parecer também se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cumpre salientar que a Equipe Técnica não recebeu o balancete referente ao mês de fevereiro de 2025 já contemplando as correções indicadas no Parecer de Auditoria. Em decorrência dessa ausência, os índices de liquidez apresentados pela empresa mostraram-se superiores à real capacidade da organização. Ademais, observa-se que o valor registrado em Disponível no ativo encontra-se majorado em R$ 596.825,99, assim como a rubrica "Lucros Acumulados" no Patrimônio Líquido permanece superestimada.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

11.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

ARTIGO 51-A, § 6º, DA LEI 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O §6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial e dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise do deferimento do processamento recuperacional.

De pronto, na relação de ações dos Autores, não foram constatadas quaisquer ações criminais em face da requerente ou de seu sócio, tampouco outras ações que guardem relação com a fraude apontada no § 6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação contábil parece, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, a Requerente, de fato, passou por problemas – comuns no cenário atual – que afetaram o fluxo de caixa e lhe trouxe até a situação de crise.

Ademais, a inflação acumulada nesse período culminou no aumento dos preços em geral, gerando perdas financeiras importantes.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com a análise contábil. A Administração Judicial, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, por sua vez, deverá continuar atenta à eventuais fraudes que possam ser constatadas ao longo do processo.

Por fim, ressalta-se, que como já relatado no tópico de verificação das atividades, nas visitas *in loco* foi possível constatar a competência deste Juízo para processamento da ação de recuperação judicial, não havendo também qualquer irregularidade no pleito.

Comunica-se, assim, não somente a ausência de indícios de utilização fraudulenta da ação conforme previsto no § 6º do artigo 51-A da LREF, como também a inocorrência do § 7º do mesmo artigo.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

12.

SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
VIGITECK
ENERGIA SOLAR & ELÉTRICA

CONCLUSÕES

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

CONCLUSÕES

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** A Devedora encontra-se ativa, com operação em funcionamento; **ii)** A Devedora é parte legítima para pleitear recuperação judicial, por se tratar de sociedade empresária; **iii)** Há pendência de apresentação de documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, em que pese tenham sido acostados, neste ato, alguns documentos encaminhados pela Requerente; **iv)** Não foram identificados, a priori, indícios de utilização fraudulenta da ação e; **v)** O principal estabelecimento da devedora é localizado em Céu Azul – PR, sendo a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR, a competente para processar a ação.

Em relação à **essencialidade de bens**, a Equipe Técnica realizou análise da situação dos bens apontados como essenciais na visita, pelo sócio da Requerente. Todavia, apontou que não houve comprovação de risco iminente de retirada dos bens, tampouco pedido expresso na exordial, razão pela qual entende pela postergação do controle de essencialidade, para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais às atividades.

No mais, ainda que não apresentados todos os documentos exigidos pela legislação, a Equipe Técnica entende que os documentos necessários foram acostados, podendo ser apresentados os documentos faltantes, em prazo a ser fixado pelo Juízo.

Nesse contexto, a Equipe Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, **MANIFESTANDO-SE**, ainda, pela intimação da Requerente para acostar os seguintes documentos:

A. Demonstrativo do resultado acumulado desde o último exercício;
B. Projeção do fluxo de caixa;
C. Relação de Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Ainda, cumprindo seu dever de diligência, **APONTA** a existência de empresa potencialmente relacionada (29.288.522 RAIANNE DA SILVA BALOTIN 29.288.522/0001-12), mas que aparentemente não possui vinculação com as atividades realizadas pela Requerente a justificar a inclusão obrigatória no polo ativo, situação que deverá ser fiscalizada – ainda que indiretamente – pela Administração Judicial, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Em não sendo o entendimento deste Juízo pelo deferimento do processamento neste momento, **MANIFESTA-SE** pela intimação da Requerente para apresentação dos documentos faltantes mencionados acima, bem como informa que, tão logo sejam acostados, apresentará nova manifestação com análise de mérito.

No mais, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cascavel, PR, 12 de maio de 2025.

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado responsável
OAB/RS 106.886

Jorge Augusto D. Casagrande
Advogado responsável
OAB/PR 53.927

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado responsável
OAB/RS 24.023

Juliana Sanine P. Vaz Casagrande
Equipe Jurídica
OAB/PR 59.404

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Laura M. Meireles Assumpção
Equipe Jurídica
OAB/RS 131.195

Josiane Machado
Coordenadora Contábil
CRC/RS 059.503/O-8

Alex Scheffer
Equipe Contábil

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Coronel Bordini, n. 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905,
9º Andar, Ed. Iguaçu 2820,
Bairro Água Verde, Curitiba/PR
CEP 80240-031

(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

PROJUDI - Processo: 0016037-47.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
12/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66G KH85N 22Y77 9SBDA